

**INFORMATIVO 28 / 2019**

**POTENCIAIS IMPACTOS DE REFORMAS TRIBUTÁRIAS  
SOBRE NOSSOS CLIENTES**

Temos recebido muitas consultas sobre riscos e oportunidades de reformas tributárias que estão em trâmite no Congresso Nacional. O presente documento serve, então, para sinalizar alguns pontos gerais que interessam à grande parte de nossos clientes.

Primeiro - Não há só um projeto de lei tratando de reformas tributárias e, sim, no mínimo dois - a Proposta de Emenda Constitucional PEC 45, iniciada na Câmara dos Deputados em abril de 2019, e a PEC 110, iniciada no Senado em julho. Na verdade, há outras iniciativas ainda não formalizadas, como um texto do Ministério da Economia e outro por reunião de estados.

Segundo - Tudo indica que haverá, sim, aprovação de profunda reforma tributária na Constituição Federal, provavelmente em 2019. Contudo, mesmo que tal emenda seja concluída no presente ano, as repercussões práticas muito dificilmente serão em 2020. Isto por vários motivos. De um lado, textos constitucionais não instauram tributos, havendo necessidade de aprovação de leis complementares pelos respectivos poderes legislativos, inclusive federal. De outro lado, é constitucionalmente proibido cobrar tributos no mesmo ano civil em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, ou seja, lei complementar eventualmente aprovada no início de ano 2020 só geraria efeitos contra o contribuinte em 2021. Ademais, referidas normas de processo legislativo e anualidade tributárias não estão sendo objeto de mudanças nem de debates nas reformas em curso. Por fim, ainda que novas normas tivessem efeito já em ano 2019, os textos em trâmite no parlamento preveem aplicação gradual, de apenas 1% no primeiro ano (tal gradualidade significará, inclusive, ter de conviver com regimes tributários antigos em paralelo com os novos durante os vários anos de transição).

Terceiro - Apesar das diversas iniciativas, existem pelo menos três pontos em comum em todas as propostas. De um lado, simplificação tributária, com reunião de vários impostos atuais em um ou dois novos. De outro lado, manutenção de regimes tributários vantajosos, como Simples Nacional e imunidade de instituições educacionais sem fins lucrativos. Por fim, menos cobranças sobre indústria e comércio, mas aumento contra prestadores de serviços e empresas de locação de imóveis. Esse último ponto é tratado no próximo parágrafo abaixo.

Quarto - O principal item das mencionadas PECs 45 e 110 é unificação de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI, de âmbito federal), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e certos Serviços (ICMS, de âmbito estadual) e Imposto

Sobre Serviços em geral (ISS, de âmbito municipal) sob um único IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, que incluiria, também, PIS e Cofins, no mínimo. A expectativa é que o IBS tenha alíquota uniforme para grande maioria de atividades e superior a 20% sobre o valor de venda de cada bem ou serviço, podendo o revendedor abater os valores de operações anteriores (exemplo: varejista descontar na operação com o consumidor o IBS que já foi pago na prévia operação com o atacadista). Essa alíquota seria alívio aos industriais e comerciantes, que hoje pagam muito mais de 20% em suas atividades a título de IPI + ICMS + Pis + Cofins. No entanto, os prestadores de serviços atualmente pagam cerca de 9% (3,65% de Pis/Cofins mais 5% de ISS, sendo 2% de ISS para serviços educacionais na maior parte do Brasil), e as empresas locadoras de imóveis pagam 3,65% de Pis/Cofins, estando hoje dispensadas de IPI, ICMS ou ISS. Incidência de IBS em alíquota de 20% pode ser mortal contra empresas prestadoras de serviços educacionais. Isto, especialmente, se essas empresas forem inquilinas de imóveis que sofram aumento de aluguéis para lidar com o novo imposto contra proprietários.

Quinto - Já há mobilização de entidades de classe para influenciar os trâmites legislativos, especialmente por parte de prestadores de serviço. Estes, corretamente, sustentam que pagam menos tributos diretos do que empresas industriais e comerciais, mas que pagam muito mais tributos indiretos, especialmente sobre salários, estes últimos que consomem pequena parte do faturamento das empresas industriais e comerciais. Tal mobilização é importante; um fruto possível é emenda legislativa para diminuição de alíquota de IBS sobre prestadores de serviços. No entanto, mesmo que a alíquota seja de apenas 10% (metade do previsto para atividades comerciais em geral), ainda assim haveria considerável aumento de carga tributária. Neste sentido, exemplificamos as escolas que ocupam imóveis como inquilinas. A aplicação de IBS sobre valores de aluguéis poderia majorá-los em quase 15%, aí considerando também o efeito-cascata sobre Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Sexto - Para além de cada um buscar se informar e participar de mobilização de classe, já é possível fazer planejamentos individuais. Dentre estes, destacamos dois. De um lado, estar atento a prazos de renovação de aluguel, pois, uma vez fixado, é difícil alteração sem anuência de todas as partes, mesmo que, no meio da vigência, surja nova legislação tributária. De outro lado, ter cautela ao investir em atividades que muito provavelmente serão oneradas pelas reformas tributárias, como empreendimentos de locação e de prestação de serviços com grande utilização de mão de obra.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

Valério Alvarenga M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016